



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO N.º 69, DE 02 DEZEMBRO 2009**

***Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, no ano de 2010.***

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, e 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, artigo 5º, § 4º, da Lei nº 7.315/79 e artigo 169 do Regimento Interno (DJE de 19/12/2000) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 890-0700/07-1, em sessão administrativa de 9 de dezembro de 2009, à unanimidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar, para o ano de 2010, os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, por serem considerados feriados nacionais e dias de festa ou santificados:

1º de janeiro	Sexta-feira	Confraternizaçã o Universal
*02 de fevereiro	Terça-feira	Nossa Senhora dos Navegantes
15 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval
16 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval
02 de abril	Sexta-feira	Sexta-feira Santa
04 de abril	Domingo	Páscoa
21 de abril	Quarta-feira	Tiradentes
1º de maio	Sábado	Dia do trabalho
*03 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi
07 de setembro	Terça-feira	Independência do Brasil
20 de setembro	Segunda-feira	Revolução Farroupilha
12 de outubro	Terça-feira	Nossa Senhora aparecida
02 de novembro	Terça-feira	Finados
15 de novembro	Segunda-feira	Proclamação da Republica
08 de dezembro	Quarta-feira	Dia da Justiça
25 de dezembro	Sábado	Natal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**§ 1º** - Os dias 2 de fevereiro e 03 de junho são feriados declarados em Lei do Município de Porto Alegre.

**§ 2º** - Nas Auditorias de Passo Fundo e Santa Maria, além dos feriados e dias de festa ou santificados nacionais e estaduais, também não haverá expediente forense nos feriados definidos nas respectivas leis municipais, devendo ser os mesmos, previamente comunicados à Presidência do Tribunal e à Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado.

**§ 3º** - Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pela Justiça Militar do Estado.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 02 de dezembro de 2009.

Sérgio Antonio Berni de Brum - Coronel  
Juiz-Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues - Coronel  
Juiz Vice-Presidente

João Vanderlan Rodrigues Vieira - Coronel  
Juiz Corregedor-Geral

Doutor Geraldo Anastácio Brandeburski  
Juiz

Doutor Octavio Augusto Simon de Souza  
Juiz

Doutor João Carlos Bona Garcia  
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues - Coronel  
Juiz

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral do TJM/RS